



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

3^a VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, Osasco - CEP 06110-100, Fone: (11) 3682-6790, Osasco-SP - E-mail: Osasco3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1014750-07.2021.8.26.0405 - 2021/000968**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Requerente:

Requerido: **Allianz Seguros S/A**

C O N C L U S Ã O

Em 06/07/2021, faço estes autos conclusos a Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, MM. Juíz(a) de Direito da Comarca de Osasco - SP. Eu, Eduardo Matukiwa - Escrivão Judicial I.

Vistos,

_____ ingressou com ação de Tratamento médico-hospitalar contra Allianz Seguros S/A. Em síntese, pretende seja concedida a tutela antecipada inaudita altera pars, ordenando à demandada que providencie o tratamento via home care integral do qual necessita, com os insumos, medicamentos e enfermeira 24 horas.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos trazidos com a inicial indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam que a autora comprovou ser beneficiada do plano de saúde (fls. 135/148), bem como os documentos médicos juntados, em especial o de fls. 117/120, evidenciam a necessidade do tratamento buscado nessa ação judicial.

Dianete do exposto, DEFIRO a tutela provisória e DETERMINO que o réu providencie o tratamento via home care integral do qual necessita a Autora, com os insumos, medicamentos e enfermeira 24 horas conforme necessita a Autora sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias. **Servirá a presente decisão como cópia de ofício, devendo o autor diligenciar o encaminhamento do ofício.**

Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o réu para oferecimento de defesa, em 15 dias. (art. 335, inciso III do CPC) Int.

Osasco, 06/07/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1014750-07.2021.8.26.0405 - p. 1